TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0012261-70.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Requerente: Castelo Postos e Serviços Ltda

Requerido: Espólio de Ivan Oliveira de Vasconcelos

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 319), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Torno as penhoras de fls. 48 e 197/198 insubsistentes. Cumpra a serventia o necessário para a o cancelamento da averbação da penhora determinada por este juízo, que recai sobre o imóvel, matrícula nº 33.068 (levantamento da constrição via arisp/ ofício para o CRI local).

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA